

## **RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 052/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

### ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO SEGMENTO DE SOCIEDADE CIVIL DO CBH-BPSI"***

**O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI)**, criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n° 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

Que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

A previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

A intenção apresentada na 3ª Reunião Extraordinária do CBH BPSI, realizada em 12 de maio de 2021, de criação de um Grupo de discussões do segmento da Sociedade Civil do Comitê, com o objetivo de aprofundar os debates a cerca da participação do segmento no Comitê de Bacia;

A decisão do Diretório, em comum acordo com o Grupo de discussões do segmento da Sociedade Civil, deste grupo se tornar um Grupo de Trabalho, a fim de compatibilizar as ações deste com as normativas de funcionamento dos grupos de trabalho que fazem parte do CBH BPSI;

**Resolve:**

**Art. 1º** Criar o Grupo de Trabalho do Segmento da Sociedade Civil do CBH-BPSI.

**Art. 2º** O Grupo será constituído por até 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do Segmento de Sociedade Civil do CBH-BPSI, formalmente indicados.

Parágrafo Único: Os membros constituintes do GT do Segmento da Sociedade Civil serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI.

**Art. 3º** Os membros constituintes do Grupo de Trabalho do Segmento da Sociedade Civil do CBH-BPSI deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

**Art. 4º** São atribuições do Grupo de Trabalho do Segmento da Sociedade Civil do CBH-BPSI:

I – Discutir sobre a participação da Sociedade Civil no CBH-BPSI;

II – Fomentar e estimular a participação da Sociedade Civil no CBH BPSI;

III – Contribuir, junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano GAP-CBH BPSI, em relação às ações de execução do Plano de Bacia do Comitê;

**Art. 5º** O membro do Grupo de Trabalho do Segmento da Sociedade Civil do CBH-BPSI que não comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do Grupo, poderá ser desligado do Grupo.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho do Segmento da Sociedade Civil do CBH-BPSI possui caráter contínuo, sem previsão inicial de término de suas atividades.

§ 1º- Os representantes do Grupo de Trabalho do Segmento da Sociedade Civil do CBH-BPSI deverão ser atualizados trienalmente, por ocasião da realização do processo eleitoral do Comitê.

§ 2º- Caso o Grupo de Trabalho do Segmento da Sociedade Civil ou a plenária do CBH-BPSI avaliem que os objetivos do Grupo de Trabalho tenham sido atingidos, este poderá ser extinguido por meio de deliberação específica do CBH-BPSI.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2022.



**Zenilson do Amaral Coutinho**  
Diretor Presidente